PROCESSO TC 04504/15

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **Serra Branca**. Prestação de Contas do ex-Prefeito Eduardo José Torreão Mota, relativa ao exercício de 2014. Emissão de parecer **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO** das contas. Emissão, em separado, de Acórdão com declaração de **ATENDIMENTO PARCIAL** aos preceitos da LRF. Irregularidade das Contas de Gestão. **Aplicação de multa. Imputação de Débito.** Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00371/17

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04504/15, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo ex-**Prefeito** do Município de **SERRA BRANCA**, relativa ao **exercício financeiro de 2014,** sob a responsabilidade do Sr. Eduardo José Torreão Mota; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1) **Julgar irregulares** as contas de gestão do Sr. Eduardo José Torreão Mota, relativas ao exercício de 2014;
2) **Declarar** o **atendimento parcial** dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), relativamente ao exercício de 2014;
3) **Aplicar multa pessoal** ao Sr. Eduardo José Torreão Mota, no valor de **R$ 8.815,42 (oito mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), equivalente a 188,60 UFR – PB,** por transgressão às normas Constitucionais e Legais, com fulcro no artigo 56, inciso II e inciso V da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal**;**
4) **Imputar débito** ao Sr. Eduardo José Torreão Mota, no valor de **R$ 266.875,50 (duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), equivalente a 5.709,88 UFR – PB,** por realização de despesas não comprovadas, assinando-lhe o prazo de **60 (sessenta) dias** para o recolhimento voluntário à conta própria, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada;

5) **Recomendar** à Administração Municipal de Serra Branca que adote medidas, objetivando não repetir as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 28 de junho de 2017.

Assinado 10 de Julho de 2017 às 12:21

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 10 de Julho de 2017 às 09:12

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 2 de Agosto de 2017 às 09:01

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL